



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2.011
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.011

ACRESCENTA OS INCISOS XVIII, XIX E XX DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N. 035/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE 10 HORAS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA QUE CONSTARÃO DO ITEM 3 DO ANEXO I DA MESMA LEI, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em sessão de 20/12/2011
Por unanimidade 4 votos favoráveis
Valério Fernando de Oliveira
Presidente

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados os incisos XVIII, XIX e XX do Art. 1º da Lei Complementar n. 051/2011 de 07 de junho de 2011 que alterou a Lei Complementar n. 035/2005 de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

I - ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

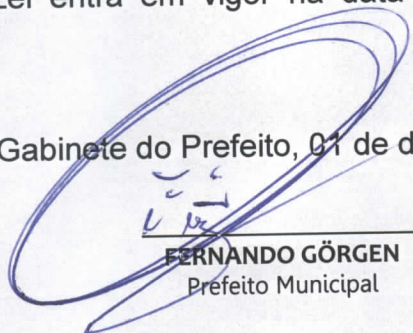
- VIII – ...
IX – ...
X – ...
XI – ...
XII – ...
XIII – ...
XIV – ...
XV – ...
XVI – ...
XVII – ...
XVIII – controlador geral;
XIX – assessor administrativo;
XX – assessor de planejamento.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o complemento salarial de 10 (dez) horas equivalente a R\$=620,00 (seiscentos e vinte reais) aos ocupantes dos cargos de carreira abaixo relacionados, que constarão do Item 3 do Anexo I da Lei Complementar n. 051/2011 de 07 de junho de 2011 que alterou a Lei Complementar n. 035/2005 de 20 de dezembro de 2005:

- I – farmacêutico;
II – assistente social;
III – fisioterapeuta;
IV – nutricionista;
V – fonoaudiólogo;
VI – psicólogo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2.011.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Vencimento	Quantidade
1	Secretario Municipal	R\$ 4.472,00	07
2	Procurador Fiscal	R\$ 4.472,00	01
3	Assessor Contábil	R\$ 5.500,00	01
4	Chefe do gabinete do Prefeito	R\$ 4.472,00	01
5	Gerente	R\$ 3.000,00	07
6	Gerente Adjunto	R\$ 2.000,00	07
7	Assessor do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.800,00	01
8	Assessoria de Imprensa	R\$ 1.800,00	01
9	Chefe de Departamento	R\$ 1.300,00	08
10	Encarregado de Departamento I	R\$ 1.150,00	10
11	Encarregado de Departamento II	R\$ 1.000,00	10
12	Diretor de Compra e Estoque	R\$ 2.000,00	02
13	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 1.800,00	01
14	Pregoeiro Oficial	R\$ 1.500,00	01
15	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial	R\$ 2.500,00	01
16	Diretor de Pavimentação / Topografia	R\$ 5.300,00	01
17	Controlador Geral	R\$ 4.472,00	01
18	Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00	03
19	Assessor de Planejamento	R\$ 1.500,00	05

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Encarregado de Serviço I	R\$ 400,00	08
02	Encarregado de Serviço II	R\$ 300,00	08
03	Encarregado de Serviço III	R\$ 200,00	08
04	Encarregado de Serviço IV	R\$ 100,00	08

3 – COMPLEMENTO SALARIAL DE 10 HORAS - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo.	R\$ 620,00	05



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: ACRESCENTA OS INCISOS XVIII, XIX E XX DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N. 035/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE 10 HORAS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA QUE CONSTARÃO DO ITEM 3 DO ANEXO I DA MESMA LEI, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 005/2.011

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, tem como objetivo acrescentar os incisos XVIII, XIX e XX do artigo 1º da Lei Complementar n. 051/2011, que alterou a lei complementar 035/2005, e determina a complementação salarial de 10 horas aos ocupantes de cargos de carreira que constarão do item 3 do anexo I da mesma Lei.

As inclusões na referida Lei Complementar n. 035/2005 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, faz-se necessária devido as necessidades da administração executiva.

O Controlador Geral, esta sendo criado devido a ampliação do setor, o qual terá mais funcionários ligados a este setor, devendo ter um encarregado para a distribuição das funções criadas pelas novas instruções normativas, devendo ser realizado vistorias periódicas, nas secretarias.



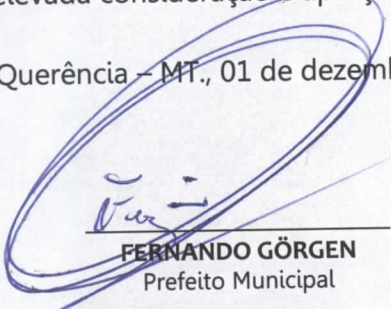
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Assessor Administrativo e Assessor de Planejamentos estão sendo criados para auxiliar os setores do executivos que estejam com déficit, de pessoal para execução dos trabalhos administrativos.

O complemento salarial de 10 (dez) horas nos cargos de Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, são necessários para os cargos que são concursados para 20 e 30 horas, mas cumprem 10 horas semanalmente a mais do que o concurso, de acordo com a necessidade de trabalho.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovamos meus protestos de elevada consideração e apreço.

Município de Querência - MT., 01 de dezembro de 2011.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal